

COMISSÃO
579
✓

TERMO DE REVOGAÇÃO

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.06.05.02**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECÂNICA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos deste Edital.

A fase interna da licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores no tocante à modalidade e ao procedimento.

1. Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a realização de termo de referência e demais documentos pertinentes à natureza do objeto a ser contratado. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.


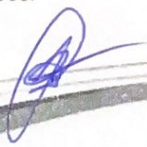
CONSIDERANDO o dever legal de agir de forma a resguardar o erário público Municipal.

CONSIDERANDO que as Secretarias municipais do município de Acopiara/CE, visa sempre atender a sociedade da forma mais adequada possível, visando maior eficácia nos serviços públicos que competem aos Serviços de Manutenção da Frota de Veículos do Município.

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos, por motivos que se apresentem contrários à conveniência ou à oportunidade, outrossim, através deste Termo DECIDE REVOGAR o respectivo Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Conclui-se, diante de fatos supervenientes, em dar prosseguimento com a revogação do Processo em tela, haja vista, ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse e o erário público de despesas comprovadamente onerosas, ou que não atenda de maneira eficaz, a finalidade do Macroprocesso de Contratação.

Destarte, na qualidade de Autoridades Competentes, venho informar que se faz necessário reconsiderar e reprogramar os quantitativos, considerando as particularidades das Unidades Gestoras demandantes. Tendo em vista que, os Secretários e Ordenadores de Despesas que recentemente foram nomeados, assumiram suas respectivas pastas com esse Processo de Contratação em andamento. Logo, reafirma-se que tal demanda solicitada à época, não atende os anseios da Administração atual, sendo necessária a reformulação das respectivas solicitações.

De tal modo, ainda verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Desse modo, remeteremos os autos ao setor responsável e aos demais Órgãos participantes e responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e Termo de Referência, afim de realizar as correções para a reabertura do Processo. Dando a respectiva publicidade nos autos para fins de parametrização de quantitativos, valores mercadológicos e segurança jurídica.

O artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta..."

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da jurisprudência apresentada:

*"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (grifo nosso). Súmula 473/STF.*


No caso em tela, a continuação do procedimento, tornou-se inviável pelos motivos elencados e supramencionados, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais apresentadas.


Diante do exposto, somos pela revogação, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Nestes termos **REVOGAMOS** o Processo Licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.06.05.02**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.


Retornem-se os autos à Comissão de Licitações para as providências cabíveis.

Acopiara/CE, 05 de julho de 2023.



FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE



WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E
ORDENADOR INTERINO DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

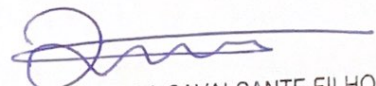

PEDRO ÍTALO DE ALMEIDA SARAIVA
SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE E TRANSITO


SUHELEM COLARES DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL


REGINA MARIA ARAÚJO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


RAIMUNDO TEIXEIRA LIMA NETO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA


KAROLINE NOBREGA DE ARAÚJO
CHEFE DE GABINETE


FRANCISCO SILVA CAVALCANTE FILHO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE